



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.344, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Programa “Atleta de Ouro”, incentivo aos atletas municipais.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa "Atleta de Ouro", a ser coordenado pela Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, visando proporcionar incentivo, profissionalismo e renda para os atletas no município de Cruzeiro.

§ 1º O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, com auxílio de representantes do Chefe do Executivo e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Do total das vagas previsto no caput deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

I - 10% de vagas para os portadores de deficiência.

Art. 2º O programa referido no artigo 1º consiste no incentivo de ambientes propícios para as práticas esportivas, equipamentos e materiais necessários, concessão de bolsa auxílio Atleta de Ouro, no valor mensal estipulado pelo Poder Executivo com estudo de impacto financeiro, podendo ser em remuneração e fornecimento in natura.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado anualmente.

Art. 3º As condições e requisitos para o alistamento no programa serão definidas em regulamento próprio do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do bolsista, levando o brasão do município de Cruzeiro ou a bandeira nos eventos esportivos que o atleta se apresenta.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo a substituir a bandeira do município pela marca de autarquias a fim de promover os trabalhos desempenhados no município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos Atletas de Ouro participantes do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados de necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de novembro de 2023.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 27 de novembro de 2023.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos